**Projeto de Lei Complementar nº 008/2014**

**Data: 24 de junho de 2014**

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o inciso III e IV, do artigo 48 da Lei Complementar nº 170, de 08 de Maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.48**..........................................................................................................................................................................................................................................................................

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 11,56%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

IV - Fica instituída contribuição a cargo do ente no percentual de 4,44%, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2014 a 2048.

**Art. 2°** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 3°** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 4°** Altera o artigo 81 da Lei Complementar n° 170, de 08 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 81** O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei Complementar, será ocupado por servidor efetivo estável ou servidor público inativo, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com referência CC-001, conforme Anexo II da Lei de Plano, Cargos, Carreira, Vagas e Vencimentos do PREVISO.

**Art. 5°** Altera o artigo 105 da Lei Complementar n° 170, de 08 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 105** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2014, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM N.º 059/2014.**

**Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, cuja súmula Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o PREVISO, visando adequá-la a legislação pertinente e Instruções Normativas emanadas do Ministério da Previdência.

Além de promover a alteração da legislação municipal disciplinadora do PREVISO, nos artigos abaixo elencados, o projeto de lei submetido à análise deste Parlamento, homologa em seu art. 5° a reavaliação atuarial feita em MARÇO/2014, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições nos incisos III e IV do art. 48, nos termos do resultado desta, a saber:

- Alterou a redação dos incisos **III** e **IV** do artigo **48**;

- Alterou a redação do artigo **81**;

- Alterou a redação do artigo **105**.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**  e desde já externamos nossos agradecimentos.

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

A Sua excelência

**MARILDA SALETE SAVI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.